



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA



Celebram este "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Aditamento"):

I. como devedoras e outorgantes:

ODEBRECHT ENERGIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 13.079.757/0001-64, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

ODEBRECHT S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Vianna Filho, n.º 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.144.757/0001-72, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Fiadora").

II. como agente fiduciário, nomeado nas Escrituras de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados da garantia fiduciária, ou seja, os titulares da primeira série das Debêntures da Segunda Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Emissão") e os titulares das Debêntures da Terceira Emissão ("Debenturistas da Terceira Emissão", e, em conjunto com os Debenturistas da Segunda Emissão, "Debenturistas");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, 10ª andar, Condomínio 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

III. como banco depositário:

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Banco Depositário", e, em conjunto com a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no (i) Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado



em 08 de junho de 2016 entre as Partes, conforme aditado de tempos em tempos: "Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.", celebrado em 14 de outubro de 2013, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a ODBSA, conforme aditado em 7 de novembro de 2013 e 20 maio de 2016, em 26 de abril de 2018, em 12 de junho de 2018 e seus aditamentos subsequentes ("Escritura da Segunda Emissão"); e/ou (iii) no "Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.", celebrado em 20 de janeiro de 2015, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a ODBSA, conforme aditado em 20 maio de 2016, em 26 de abril de 2018 e seus aditamentos subsequentes ("Escritura da Terceira Emissão", e, em conjunto com a Escritura da Segunda Emissão, "Escrituras de Emissão"), que são parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora, por meio da Escritura da Segunda Emissão, emitiu 30.000 (trinta mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantidas pela fiança prestada pela Fiadora ("Fiança"), com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, portanto, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão;
- (B) a Emissora, por meio da Escritura de Terceira Emissão, emitiu 19.000 (dezenove mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantidas pela Fiança, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Terceira Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, portanto, R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), na Data de Emissão da Terceira Emissão ("Debêntures da Terceira Emissão");
- (C) em 08 de junho de 2016, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia ("Contrato") para a garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato);
- (D) em 23 de maio de 2018 foram realizadas Assembleias Gerais de Debenturistas dos Debenturistas da Segunda Emissão e dos Debenturistas da Terceira Emissão, que aprovaram que as Novas Garantias Reais fossem substituídas por outros instrumentos de garantia;

Handwritten initials and a checkmark.



- (E) em 12 de junho de 2018, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas dos Debenturistas da Segunda Emissão (“AGD Segunda Emissão”) que aprovou a criação da segunda série de debêntures emitidas no âmbito da Escritura da Segunda Emissão, bem como (i) a realocação de 12.560 das debêntures emitidas no âmbito da Escritura da Segunda Emissão para a primeira série e (ii) a realocação de 17.440 das debêntures emitidas no âmbito da Escritura da Segunda Emissão para a segunda série;
- (F) a AGD Segunda Emissão aprovou que somente a primeira série das debêntures emitidas no âmbito da Escritura da Segunda Emissão (“Debêntures da Segunda Emissão” e, em conjunto com as Debêntures da Terceira Emissão, as “Debêntures”) seriam beneficiárias da Cessão Fiduciária; e (iii) a celebração do presente aditamento; e
- (G) na presente data, as Partes desejam aditar o Contrato, conforme as alterações previstas neste Aditamento.

**RESOLVEM** celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÕES

- 1.1 Considerando que a segunda série das debêntures emitidas no âmbito da Escritura da Segunda Emissão não são beneficiárias da Cessão Fiduciária constituída por meio do Contrato, as referências ao termo definido Debêntures da Segunda Emissão deverão se referir somente à primeira série das debêntures emitidas no âmbito da Escritura da Segunda Emissão.
- 1.2 As Partes desejam alterar os itens “IV” e “VIII” da Cláusula 1.1.1 do Contrato, que terão as seguintes redações:

IV. “Contratos de Garantia” significam (a) este Contrato; (b) o Contrato de Alienação Fiduciária, conforme aditado; (c) o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado entre a Fiadora (por si mesma e como sucessora da Nordeste Química S.A. – Norquisa “Norquisa”), a Odebrecht Serviços e Participações S.A. (“OSP”), a OSP Investimentos S.A. (“OSP Investimentos” e, em conjunto com a OSP Investimentos, a OSP e a Fiadora, os “Garantidores OSP”), o Agente Fiduciário, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Pavarini”), o Banco do Brasil S.A. (“BB”), o Banco do Brasil S.A., New York Branch (“BB NY Branch”), o Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”), o Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch (“Bradesco Branch”), o Itaú Unibanco S.A. (“Itaú Unibanco”), o Banco Itaú BBA S.A. (“IBBA”), o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”) e o BNDES

Participações S.A. – BNDESPAR (“BNDESPAR” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, a Pavarini, o BB, o BB NY Branch, o Bradesco, o Bradesco Branch, o Itaú Unibanco, o IBBA e o Santander, os “Credores”), em 29 de novembro de 2013, conforme aditado em 13 de maio de 2016, 19 de julho de 2016, 24 de abril de 2017, em 23 de maio de 2018 e conforme aditado de tempos em tempos; (d) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado entre a OSP e os Credores, em 27 de novembro de 2013, conforme aditado em 13 de maio de 2016, 19 de julho de 2016, 24 de abril de 2017, em 23 de maio de 2018 e conforme aditado de tempos em tempos; (e) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre a OSP Investimentos, a Fiadora (como sucessora da Norquisa) e os Credores, em 19 de julho de 2016, conforme aditado em 19 de agosto de 2016, em 24 de abril de 2017, em 23 de maio de 2018 e conforme aditado de tempos em tempos; e (f) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado entre a OSP e os Credores, em 27 de novembro de 2013, conforme aditado em 13 de maio de 2016, 19 de julho de 2016, 24 de abril de 2017 e em 23 de maio de 2018 e conforme aditado de tempos em tempos.

VIII. "Obrigações Garantidas" significam (1) em relação às Debêntures da Segunda Emissão, (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do valor nominal, dos juros remuneratórios, dos encargos moratórios, dos prêmios e dos demais encargos, relativos às Debêntures da Segunda Emissão, e à Escritura da Segunda Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão, (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pelas Garantidoras no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância devida que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação, excussão e/ou execução de qualquer das Garantias; e (2) em relação às Debêntures da Terceira Emissão (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, pela Fiadora, pela OSP e pela OSP Investimentos do valor nominal, dos juros remuneratórios, dos encargos moratórios, dos prêmios e



dos demais encargos, relativos às Debêntures da Terceira Emissão, e à Escritura da Terceira Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme previsto na Escritura da Terceira Emissão, (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pelas Garantidoras no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância devida que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação, excussão e/ou execução de qualquer das Garantias;

- 1.3 As Partes desejam alterar o item "I" da Cláusula 1.3. do Contrato com a finalidade de refletir que a somente as Debêntures da Segunda Emissão são beneficiárias da Cessão Fiduciária constituída por meio do Contrato, que terá a seguinte redação:

*"1.3. Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:*

*I. com relação às Debêntures da Segunda Emissão:*

- (a) principal: 12.560 (doze mil, quinhentos e sessenta) Debêntures da Segunda Emissão, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão, totalizando, portanto, R\$ 125.600.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e seiscentos mil reais, na Data de Emissão da Segunda Emissão);*
- (b) data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Segunda Emissão é 18 de outubro de 2013 ("Data de Emissão da Segunda Emissão");*
- (c) data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos da Escritura da Segunda Emissão, a data de vencimento das Debêntures da Segunda Emissão é de 31 de maio de 2019;*



- (d) *taxa de juros: juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxas DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis;*
- (e) *forma de pagamento do principal: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos previstos na Escritura da Segunda Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Emissão será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na data de vencimento;*
- (f) *forma de pagamento dos juros: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos previstos na Escritura da Segunda Emissão, os juros remuneratórios serão pagos em 18 de abril de 2014, 18 de outubro de 2014, 18 de abril de 2015, 18 de outubro de 2015 e na data de vencimento;*
- (g) *encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e*
- (h) *local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures da Segunda Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, serão realizados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures da Segunda Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as*



*Debêntures da Segunda Emissão não estarem custodiadas eletronicamente no CETIP, (1) na sede da Emissora diretamente aos seus titulares; ou (2) em conformidade com os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, conforme o caso;*

## II. RATIFICAÇÃO

- 2.1. As Partes ratificam e renovam, neste ato, todas as declarações e garantias prestadas no Contrato, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 2.2. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

## III. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 3.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 3.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 3.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.



- 3.5. O presente Aditamento deverá ser protocolado para registro pela Emissora perante os cartórios competentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 30 (trinta) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo a Emissora, dentro de tais prazos, entregar ao Agente Fiduciário comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável.
- 3.6. Qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora em decorrência dos registros mencionados na Cláusula 3.5 acima serão de inteira responsabilidade da Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 3.7. A Emissora e a Fiadora, neste ato, entregam:
- I. com relação à Emissora, certidão federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sob nº B126.8779.AE3E.D868 em 9 de abril de 2018, com validade até 6 de outubro de 2018; e
  - II. com relação à Fiadora, certidão federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sob nº E9AC.D336.BA33.4555 em 11 de junho de 2018, com validade até 8 de dezembro de 2018.

#### IV. LEI DE REGÊNCIA

- 4.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

#### V. FORO

- 5.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.



Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, ~~firmam~~  
este Aditamento em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas)  
testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2018.

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

W

✓

B

Y



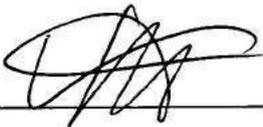
Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 12 de junho de 2018, entre Odebrecht Energia S.A., Odebrecht S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Itaú Unibanco S.A. – Página de Assinaturas.

ODEBRECHT ENERGIA S.A.

  
Nome: Vinicius Romboli Narcizo  
Cargo: CPF: 304.521.798-23

  
Nome: Walter Milan Tatoni  
Cargo: Diretor

ODEBRECHT S.A.

  
Nome: Vinicius Romboli Narcizo  
Cargo: CPF: 304.521.798-23

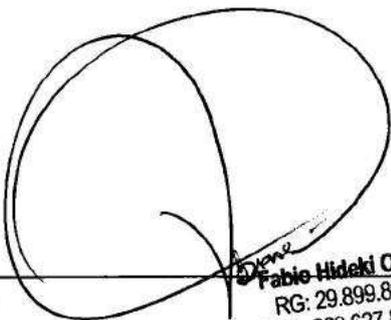
  
Nome: Walter Milan Tatoni  
Cargo: Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

  
Nome: Julia Amorim  
Cargo: Procuradora  
CPF: 115.550.287-64

ITAÚ UNIBANCO S.A.

  
Nome: Deber Cavalcante Diniz  
Cargo: RG: 22.953.795-8  
CPF: 153.749.608-57

  
Nome: Fabio Hideki Ochiai  
Cargo: RG: 29.899.806-3  
CPF: 269.627.878-47

Testemunhas:  
  
Nome: Joana Prestes de Oliveira  
RG: CPF 101.026.638-44  
CPF/MF: RG 17.534.277-5 SSP-SP

  
Nome: BRUNO MARTINS GUSARS  
RG: 34.839.549-8  
CPF/MF: 33850513809

